

127

**QUALIDADE DE MORTE (MORTE ASSISTIDA).** *Jorge M. Rodrigues, Ana Paula Basso, Andressa Thompson, Claiton dos Santos, Daniel Maciel, Darwin Charrão* (Projeto de Iniciação Científica, Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

No limiar do século 21 as transformações no mundo são visíveis, proporcionando que “estranhos” sentem juntos, cientistas, advogados, médicos, e discutam os mesmos problemas bioéticos entre eles a eutanásia. A favor da morte assistida, alega-se que em quadros irreversíveis o paciente ao de passar por dores e flagelações, vê a antecipação da morte como uma libertação. A morte digna, isto é, com qualidade, é deixar de sofrer e ter a plenitude de seus direitos, ou seja, poder decidir sobre a própria morte. Em oposição à prática da eutanásia, afirma-se que é dever do Estado manter a vida, que é o bem jurídico supremo, como prevê a Constituição. O bem estar é um direito, mas a preservação da vida é imperativo. Os direitos dos pacientes ficam muitas vezes suprimidos pelo Estado que adota todas as medidas para prolongar a vida, até contra a sua vontade. O médico neste contexto, por ética, deve cumprir o juramento hipocrático, evitando a morte, o que em algumas vezes contraria a vontade do paciente. Por um lado a eutanásia, ao abreviar a vida favorecerá os que sofrem de doenças, muitas vezes sem cura, propiciando mais leitos hospitalares e a plenitude do cidadão seria estabelecida. Por outro, lado garantiria a dignidade da profissão médica, a relação médico-paciente seria abalizada, e os desprovidos (velhos, doentes terminais, pobres, deficientes) que sofrem com as indiferenças, o preconceito, as pressões psicológicas e financeiras, seriam protegidos. Neste novo milênio a eutanásia e seus limites serão discutidos com maior intensidade e profundidade, por toda sociedade.